



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL**

2.2. PROGRESSÃO POR CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL (Técnico-Administrativo)

- É a mudança de nível de capacitação, no mesmo cargo e nível de classificação, decorrente da obtenção pelo servidor de certificado em programa de capacitação, compatível com o cargo ocupado, com o ambiente organizacional e com a carga horária mínima exigida, respeitando o interstício de 18 (dezoito) meses entre uma progressão e outra, inclusive, para a primeira progressão.
- Para a progressão somente serão considerados os cursos de capacitação realizados após o ingresso no serviço público federal.

Procedimentos:

O servidor deverá abrir processo administrativo dirigido ao Departamento de Treinamento e Treinamento – DTD do DDRH, observado o interstício de 18 (dezoito) meses após o ingresso no cargo ou de uma progressão para outra, anexando o requerimento de progressão por capacitação, disponível no sistema do SIGRH e o certificado de conclusão do curso com a carga horária equivalente ao nível que desejar fazer a progressão.

Legislação:

- [Lei nº. 11.091](#), 12 de Janeiro de 2005;
- [Decreto nº. 5.824](#), de 29 de Junho de 2006;
- [Decreto nº. 5.707](#), de 23 de fevereiro de 2006.
- [Parecer nº. 621/2009-ASJUR](#)

Documentos Relacionados:

- [Tabela com a carga horária mínima e máxima exigidas dos cursos para capacitação](#)